

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 119/2016 SPdoc. CC 23935/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo / Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Unidade/Secretaria: Universidade de São Paulo / Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assunto: Ofício nº 92/2016 IC 739/2012 2PJ – Solicita apuração dos motivos pelos quais a USP retarda e demora na prestação de informações à Promotoria.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado foi aberto a partir do aporte, nesta Corregedoria Geral da Administração, do Ofício nº 074/2016, referente ao Inquérito Civil nº 14.0695.0000739/2012 - 2º PJ, emitido pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP, cujo objeto é *“Apuração de eventual irregularidade e favorecimento indevido no concurso público para ingresso em 2 cargos de Professor Titular do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA, da Universidade de São Paulo, Edital FEA/06/2011, em que saíram vencedores os Profs. [REDACTED], e por meio do qual o 2º Promotor de Justiça solicita a este órgão correccional a “apuração dos motivos pelos quais a USP retarda e demora na prestação de informações à Promotoria, neste e em vários casos, mesmo com reiteração do ofício.”, vide fl. 02.*

Em continuidade ao relatório anterior, após a expedição do Ofício CGA nº 734/2016 (fl. 114) à Reitoria da Universidade de São Paulo - USP para manifestação, o Chefe de Gabinete relatou que as apurações no âmbito do MPSP, constantes no Inquérito Civil nº 739/2012, *“tem envolvido o fornecimento de extensa documentação por parte desta autarquia, exigindo inúmeras pesquisas e levantamento de dados, sendo que a USP vem buscando encaminhar os devidos esclarecimentos o mais prontamente possível, sempre com o máximo respeito ao trabalho do Ministério*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Público, não havendo qualquer intuito de retardar esclarecimentos necessários a suas investigações” (fl. 117).

Em consulta realizada no sítio eletrônico do MPSP, verificou-se que o IC nº 14.0695.0000739/2012-6 foi arquivado em 16/09/2016 (fl. 148).

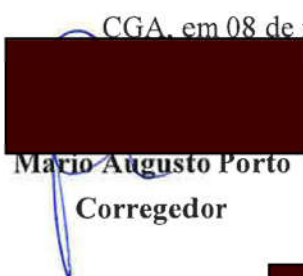
Observou-se que a resposta aos questionamentos do MP à USP, não respondidos inicialmente e que ensejaram a abertura do presente protocolado, foi devidamente realizada por meio da GR/132, datada de 24/03/2016, recebida no MP em 1/4/2016, com manifestação do Chefe de Gabinete da USP (fls. 103/105).

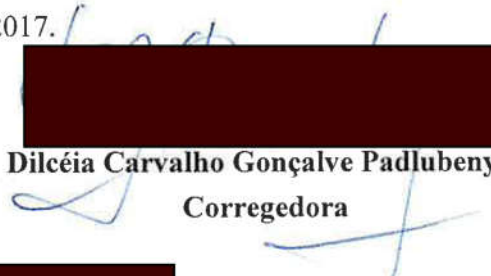
Considerando as informações prestadas a esta CGA pela reitoria da universidade, que justificou os motivos dos atrasos para responder às solicitações do MPSP, relatando análise criteriosa, a complexa organização, bem como a sobrecarga com demandas judiciais que visam ao fornecimento de substância química (fosfoetanolamina), questão polêmica de ampla repercussão social. Com a finalização dos trabalhos no âmbito do MP, não se vislumbra mais o que corrigir.

Assim, propõe-se o arquivamento definitivo dos autos no Centro Administrativo desta CGA.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, em 08 de março de 2017.


Mario Augusto Porto
Corregedor


Dilecia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedora


Renata Helena Passini
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Protocolado CGA nº 119/2016 SPdoc. CC 23935/2016

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo / Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Unidade/Secretaria: Universidade de São Paulo / Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Assunto: Ofício nº 92/2016 IC 739/2012 2PJ – Solicita apuração dos motivos pelos quais a USP retarda e demora na prestação de informações à Promotoria.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 158/159
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero conclusos os trabalhos correccionais
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 9 de março de 2017



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE